



Recife, 25 de Setembro de 2008
Prezado (a) Senhor(a)

Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco – FADEPE – Credenciada através da Portarias MEC nº 3.257 e 3.258 de 26/11/2002, com sede principal na Rua Dr. José Maria, 1163, bairro da Tamarineira, Recife-PE, busca identificar parceiros, pessoas físicas ou jurídicas, com experiência em educação e objetivos definidos, visando, implantar cursos de Pós-Graduação em diversas áreas e para início imediato e, a médio prazo, cursos de Graduação, Tecnológicos e Técnicos.

Possui 2.000 (dois mil alunos) e está em processo de expansão no Estado. Pratica mensalidades a partir de R\$ 80,00 em até 12 vezes, para cursos de Educação, via boleto bancário, cheques pré-datados ou empréstimo consignado. Nesta modalidade e para funcionário do Estado, a partir de R\$ 28,00 em 36 parcelas.

As bases e condições serão definidas em Instrumento Particular de Cooperação Técnico-Comercial. Ao parceiro, caberá, simplesmente, viabilizar o local onde existirão as aulas, sugerir formas de divulgação, apresentar, quando necessário, professores com a titulação exigida e responsabilizar-se pelo acompanhamento do curso. A título de contrapartida, terá direito a percentual sobre a receita líquida recebida, variável em decorrência dos cursos ofertados. Portanto, quanto maior o nº de matrículas, maior a remuneração.

O parceiro local, em regra, não terá que arcar com quaisquer despesas. No entanto, terá a responsabilidade de administrar o(s) curso(s) até a efetiva conclusão.

A inscrição é gratuita através do "site" www.fadepe.com.br, condicionado o início do curso ao mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

Todas as informações pertinentes ao PROEX – Programa de Expansão FADEPE – encontram-se disponíveis no endereço eletrônico supra mencionado, bem como o modelo do Instrumento Particular de Cooperação Técnico-Comercial a ser assinado.

Trata-se de extraordinária oportunidade para o profissional e/ ou empresário da área de educação associar-se a uma Instituição consolidada, agregada à possibilidade de ganhos financeiros e ainda solidificar o nome junto à comunidade local em termos de Ensino Superior.

Atenciosamente,

Aluízio de Albuquerque
Diretor – Geral
aluizio@fadepe.com.br
(81) - 30913163 – 30913157



NÚCLEOS ACADÊMICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

O PROEX – PROGRAMA DE EXPANSÃO DA FADEPE – encontra-se em fase de desenvolvimento no Estado de Pernambuco.

Faça parte do PROEX – PROGRAMA DE EXPANSÃO DA FADEPE – implantando, no seu município um NÚCLEO ACADÊMICO.

Veja como é simples: Caso seja empresário do ramo de educação e possua estrutura física compatível para realizar cursos de Pós-Graduação, formada por salas de aulas com capacidade para acomodar até 50 (cinquenta) pessoas, compostas por quadros de giz, carteiras escolares, ventiladores e demais utensílios, em bom estado de conservação, sem utilização em horários específicos, inclusive, aos sábados e deseje vincular-se à FADEPE, entre em contato através do correio eletrônico aluizio@fadepe.com.br.

Caso seja diretor de escola pública ou particular, professor ou ainda vinculado diretamente à atividade educacional, tenha disponibilidade de tempo e deseje agregar-se a uma Instituição de Ensino Superior para implantar cursos de Pós-Graduação no seu município, entre em contato conosco através do correio eletrônico aluizio@fadepe.com.br.

Esclareça-se que em quaisquer das situações, caberá exclusivamente ao parceiro local, empresário, diretor de escola pública ou particular, professor ou ainda vinculado diretamente à atividade educacional, viabilizar os cursos no seu município, sem nenhum tipo de despesa.

OBS.: Independente da situação, a FADEPE não autoriza qualquer pessoa, física ou jurídica, a receber valores em cheque, dinheiro ou similar, devendo os NÚCLEOS ACADÊMICOS tratarem, meramente, de questões ACADÊMICAS e pertinentes aos cursos.

Todos os NÚCLEOS ACADÊMICOS a serem implantados no município deverão ter representantes do próprio município. Portanto, fique atento quando alguém que não pertencer ao seu município apresentar-se como representante da FADEPE. Em breve, a relação nominal de todos os NÚCLEOS ACADÊMICOS implantados e/ ou em fase de implantação estará disponível no "site" www.fadepe.com.br.



COMO VIABILIZAR OS CURSOS?

O empresário do ramo de educação fazendo uso do próprio espaço e os demais realizando os contatos no município, visando definir o local onde ocorrerão as aulas: escolas particulares, escritórios, lojas, hotéis, SENAI, SENAC, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL etc., enfim, em qualquer ambiente onde existam condições apropriadas para o ensino da Pós-Graduação, com bancas e demais itens imprescindíveis.

Em seguida, trabalhando para divulgar os cursos no seu município através dos diversos mecanismos existentes, tais como: Carros de som, panfletos, jornais locais ou da própria FADEPE, rádios, "outdoor", se disponível no município, dentre outros, sem mencionar o inesgotável "boca a boca", que no interior funciona magnificamente.

Registre-se, que à FADEPE caberão todas as despesas relacionadas com divulgação, desde que previamente aprovadas, exceto aquelas que o parceiro local resolver fazer. Assim mesmo, o material terá que ser aprovado pela FADEPE.

Havendo a disponibilidade de computadores, retro projetores e/ ou "datashows", pertencentes ao NÚCLEO ACADÊMICO ou para aluguel, será importante no projeto dos cursos de Pós-Graduação, mas, não imprescindível.

No sítio da FADEPE www.fadepe.com.br encontram-se todas as informações, inclusive Modelo do Instrumento Particular de Cooperação Técnico-Comercial para que você torne-se um parceiro da FADEPE e implante no seu município um NÚCLEO ACADÊMICO.

Após implantar um NÚCLEO ACADÊMICO no seu município, além de adquirir e/ou solidificar seus conhecimentos em termos de Ensino Superior, você terá direito a percentual sobre a quantidade de alunos, isto é, quanto mais alunos matriculados, mais serão os ganhos auferidos.

Entre em contato o mais rápido possível conosco. Seja um parceiro e implante no seu município um NÚCLEO ACADÊMICO.

A seguir, existem perguntas básicas para que o(a) interessado(a) em criar um NÚCLEO ACADÊMICO preencha. Em seguida, enviar para o endereço eletrônico aluizio@fadepe.com.br.



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

A FADEPE vai até o seu Município com QUALIDADE NO ENSINO e MENSALIDADE QUE CABE NO SEU ORÇAMENTO.

VALOR DA MENSALIDADE E OPÇÕES DE PAGAMENTO:

1. R\$ 80,00 (oitenta reais) em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, através da modalidade de cheques pré-datados.

Total do curso: R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

2. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, através da modalidade de cheques pré-datados.

Total do curso: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

3. R\$ 28,00 (vinte e oito reais) em 36 parcelas mensais, através da modalidade de empréstimo consignado. Consignante: Governo do Estado.

Total do curso: R\$ 1.008,00 (mil e oito reais).

4. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, através da modalidade de boleto bancário e para pagamento realizado até o dia 05 de cada mês.

Total do curso: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

DURAÇÃO DO CURSO: 12 (doze) meses.

AULAS: Aos sábados, quinzenalmente, das 8 às 18 h.

MÓDULOS: INDEPENDENTES: Disciplinas gerais e específicas que abrangerão as áreas de coordenação pedagógica, gestão escolar, docência do ensino superior, educação especial e psicopedagogia e permitirá o grau de Especialista em Educação.

Desejando o aluno obter nova titulação de especialista, em quaisquer das áreas mencionadas, após o final do curso, pagará mais 03 (três) parcelas do mesmo valor escolhido e cursará 03 (três) novos módulos, cada um com 02 (dois) encontros quinzenais.

Desse modo, é obrigatória, mediante REQUERIMENTO, a RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA após o término de cada MÓDULO, condicionada à regularidade do aluno junto à tesouraria da Instituição, exceto aqueles que tenham optado pelo empréstimo consignado ou pela modalidade de cheques pré-datados no prazo de 06 (meses) e já decorrido este prazo.

*Valores com desconto e condições especiais

Credenciada através das Portarias MEC n.ºs. 3.257 e 3.258/2002

INSCRIÇÕES GRATUITAS PELA INTERNET: www.fadepe.com.br

MATRÍCULAS: Núcleo Acadêmico do seu Município a ser disponibilizada na Internet no endereço www.fadepe.com.br

INÍCIO DAS AULAS: Consulte o Núcleo Acadêmico do seu Município ou o "site" www.fadepe.com.br

INFORMAÇÕES: (81) - 30913163 – 30913157 ou no "site" www.fadepe.com.br



MATRÍCULA: REQUISITOS INDISPENSÁVEIS:

- pertinência da graduação comprovada documentalmente pelo candidato com o curso de Pós-Graduação escolhido;
- análise do currículo apresentado;
- existência do nº mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados no curso supra;
- comparecimento à entrevista com a Coordenação do curso, caso necessária e
- atendimento a todos os critérios referentes à MATRÍCULA: Documentação, calendário abaixo, duração do curso e aceite das condições de pagamento.

OBS.: A Instituição apenas realizará cursos em que exista número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos efetivamente matriculados.



CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NO RECIFE

A Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco – FADEPE - realizará curso de Pós-Graduação, com início imediato, nas suas unidades do Recife.

O curso terá duração de 12 (doze) meses, aos sábados, quinzenalmente, das 8 às 18h.

OPÇÕES PARA MENSALIDADES:

1. R\$ 28,00 (vinte e oito reais) em 36 parcelas mensais, através da modalidade de empréstimo consignado. Consignante: Governo do Estado.
2. R\$ 80,00 (oitenta reais) em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, através de cheques pré-datados.
3. R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, através de cheques pré-datados.
4. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, através de boleto bancário e para pagamento até o dia 05 de cada mês.

O curso de Pós-Graduação será ministrado no sistema de Módulos Independentes e contemplará disciplinas gerais e específicas que abrangerão as áreas de coordenação, gestão escolar, docência do ensino superior, educação especial e psicopedagogia, permitindo, em decorrência, o grau de Especialista em Educação.

Caso o aluno, ao final do curso, deseje obter nova titulação de especialista em quaisquer das áreas mencionadas, pagará mais 03 (três) parcelas do mesmo valor e cursará 03 (três) novos módulos, cada um com 02 (dois) encontros quinzenais.

Trata-se de extraordinária oportunidade para o profissional da área de educação poder realizar sua Pós-Graduação em uma Instituição consolidada, com ensino de qualidade e mensalidade que cabe no seu orçamento.

A inscrição é gratuita através do "site" www.fadepe.com.br, condicionado o início do curso a determinado número de alunos matriculados.

Todas as informações pertinentes ao PROEX – Programa de Expansão FADEPE – encontram-se disponíveis no endereço eletrônico supra mencionado ou através dos telefones (81) - 30913163 – 30913157.



CALENDÁRIO: CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Será apresentado após a definição dos NÚCLEOS ACADÊMICOS em fase de implantação no Estado de Pernambuco.



ENDEREÇO DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS

Recife: Rua Dr. José Maria, 1106, Tamarineira, Recife-Pernambuco.

Recife: Rua Dr. José Maria, 1151, Tamarineira, Recife-Pernambuco.

Recife: Av. Norte, 3652, Rosarinho, Recife-Pernambuco.

INTERIOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

NÚCLEOS ACADÊMICOS ainda em fase de implantação no interior do Estado de Pernambuco, devendo, em breve, a relação completa estar disponível no sítio www.fadepe.com.br.



PÓS – GRADUAÇÃO

A FADEPE vai até a sua cidade com QUALIDADE NO ENSINO e MENSALIDADE QUE CABE NO SEU ORÇAMENTO.

OUTROS CURSOS DE PÓS- GRADUAÇÃO

• AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA	R\$ 199,00
• ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	R\$ 199,00
• DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO	R\$ 199,00
• ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 199,00
• FINANÇAS E CONTROLADORIA	R\$ 199,00
• GESTÃO DE PESSOAS NAS ORGANIZAÇÕES	R\$ 199,00
• LOGÍSTICA ESTRATÉGICA	R\$ 199,00
• MARKETING	R\$ 199,00
• PLANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 199,00
• GESTÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	R\$ 199,00

OBS.: Os cursos constantes nesta página, no momento estão sendo apenas oferecidos no Recife. No entanto, em breve, estarão disponíveis também no interior do Estado e, em consequência, nos NÚCLEOS ACADÊMICOS.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento e nos melhores termos de direito, de um lado: FADEPE CONSULTORIA LTDA, com sede na Rua Dr. José Maria, nº 1163, Tamarineira, Recife- PE, representante da FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua Dr. José Maria, 1106 e 1151, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. ALUIZIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE, doravante denominada simplesmente FADEPE e, de outro lado, (_____) inscrito no CNPJ sob nº (_____), situado à (_____), Cep (_____), neste ato representado pelo Sr(a).(_____), inscrito(a) no CPF sob o nº (_____), doravante denominado simplesmente NÚCLEO ACADÊMICO:

RESOLVEM firmar o presente Instrumento Particular de Cooperação Técnico-Comercial e Outras Avenças, que reger-se-á pelo Código Civil e pela legislação a ele correlata, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento Particular de Cooperação Técnico-Comercial e Outras Avenças a oferta conjunta, no município de, localizado no Estado de Pernambuco, inicialmente de cursos de Pós-Graduação lato sensu e em fase posterior, de cursos de Graduação, tecnológicos, técnicos, especialização, extensão, capacitação, presenciais e /ou à distância, da FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO e/ ou de Universidades com as quais mantenha convênios, desenvolvidos e coordenados pela FADEPE e/ ou por quaisquer dos seus parceiros.

Cláusula Segunda – Atribuições do NÚCLEO ACADÊMICO:

2.1. Divulgar os cursos por meio dos seus canais de distribuição e venda, de propaganda em veículos de comunicação, de folhetos e outras peças publicitárias. Todas as peças publicitárias serão de responsabilidade da FADEPE. No entanto, devidos às particularidades inerentes às cidades do interior, poderá o NÚCLEO ACADÊMICO, realizar a divulgação através de carros de som ou outros meios, no entanto, texto e formato a serem veiculados deverão ser aprovados antecipadamente, em conjunto com a FADEPE.

2.2. Sugerir à FADEPE mídias a serem veiculadas no município onde efetivamente ocorrerão os cursos.

2.3. Realizar, quando for o caso, matrículas dos alunos nos cursos, remetendo as fichas com todos os documentos exigidos para a FADEPE, juntamente. Os valores em espécie deverão ser pagos diretamente pelo aluno através do correspondente BOLETO BANCÁRIO. Pagamentos através de cheques pré-datados serão realizados diretamente à FADEPE, através de pessoa devidamente credenciada pela Instituição.

2.4. Indicar professores à FADEPE, quando for o caso do curso assim o exigir, obedecida a titulação mínima de especialista exigida pela legislação vigente.

2.5. Fornecer todo o trabalho de suporte acadêmico aos professores e alunos, responsabilizando-se pelo recebimento de trabalhos, provas, monografias e o que mais se fizer necessário junto aos alunos e conseqüente entrega ao professor da disciplina.



2.6. Responsabilizar-se em receber os professores advindos do Recife e cidades vizinhas, quando os cursos assim o exigirem, providenciando, antecipadamente hospedagem para os mesmos, quando se fizer necessário, não tendo, no entanto, quaisquer despesas referentes aos referidos eventos.

2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento do número da conta-corrente dos professores para o respectivo pagamento, quando a indicação do mesmo tiver advindo do NÚCLEO ACADÊMICO.

2.8. Responsabilizar-se pela(s) contratação eventual de pessoa(s) que dará(ão) suporte administrativo e de limpeza aos cursos oferecidos, caso efetivamente necessário(s), não tendo, no entanto, responsabilidade com pagamentos referentes ao citado funcionário, devendo, no entanto, o quantitativo ser previamente definido com a FADEPE.

2.9. Com base nas informações de inadimplência fornecidas pela FADEPE, executar ações de recuperação dos valores não recebidos.

2.10. Arcar com os custos que ocorrerem por conta do esforço de divulgação realizado por sua iniciativa.

2.11. Prestar informações à FADEPE sobre as matrículas efetivadas a cada semana. As informações devem ser semanais através do modelo de relatório de matrículas fornecido pela FADEPE.

2.12. Indicar as pessoas de sua equipe de trabalho, caso necessário, para receberem capacitação e treinamento.

2.13. Ceder espaço no(s) seu(s) site(s), quando for o caso, para divulgação dos cursos oferecidos, com ligação, ("link") se possível, para o "site" da FADEPE.

2.14. Organizar e realizar as aulas dos cursos presenciais oferecidos pela FADEPE, responsabilizando-se pelo(s) local(is) onde efetivamente serão ministradas, pelo atendimento aos alunos e aplicação das avaliações, cujos formulários serão de responsabilidade da FADEPE, bem como responsabilizar-se pelo recebimento dos trabalhos de conclusão de curso.

2.15. Prover a infra-estrutura adequada à realização das atividades acadêmicas dos cursos, objetos deste Instrumento Particular de Cooperação Técnico-Comercial.

Cláusula Terceira – Atribuições da FADEPE

3.1. Oferecer treinamento, capacitação e atualização, quando necessária, para a equipe de colaboradores do NÚCLEO ACADÊMICO.

3.2. Responsabilizar-se pela confecção dos boletos bancários e pelos recebimentos de valores através de cheques pré-datados.

3.2. Fornecer material de divulgação impresso em quantidade suficiente para o atendimento das expectativas e eletrônico, bem como todos os formulários necessários ao processo de matrícula de alunos.

3.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos cursos conforme seus projetos pedagógicos.



3.4. Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos de todos os professores, aluguel de salas, funcionários para suporte, refeições, traslados.

3.5. Responsabilizar-se pelo recebimento de todos os valores pagos pelos alunos matriculados.

3.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias referentes ao funcionamento dos cursos, desde que comunicada com antecedência pelo NÚCLEO ACADÊMICO e devidamente autorizada pela FADEPE, exceto as realizadas sem obediência a este critério.

3.7. Informar ao NÚCLEO ACADÊMICO sobre os casos de inadimplência dos alunos do município.

3.8. Repassar ao NÚCLEO ACADÊMICO os valores correspondentes a sua participação, conforme cláusula quarta deste Instrumento.

3.9. Divulgar dados de contato telefônico e endereço do NÚCLEO ACADÊMICO no site www.fadepe.com.br

3.10. Desenvolver ações de televidas sobre os alunos que se pré-matricularem pela internet no site www.fadepe.com.br.

Cláusula Quarta – Compromissos Financeiros

4.1. O NÚCLEO ACADÊMICO fará jus a 15% (quinze por cento) do valor das vendas realizadas para os cursos que funcionem no município onde está localizado o NÚCLEO e que vierem a se pré-matricular diretamente no POLO ACADÊMICO ou no "site" www.fadepe.com.br

4.2. O cálculo da comissão do NÚCLEO ACADÊMICO será sempre efetuado em bases mensais, e o valor correspondente à comissão será repassado no dia 10 (dez) do mês posterior ao da base de cálculo.

4.3. O NÚCLEO ACADÊMICO não terá direito a valores de comissões relativas a alunos que vierem a cancelar o curso e ou a inadimplir com os pagamentos. O valor a ser descontado será somente a parcela da comissão sobre os valores que não forem efetivamente recebidos.

4.5. As Partes se comprometem a revisar este instrumento no prazo de 12 (doze) meses em caso de desequilíbrio econômico financeiro.

Cláusula Quinta – Autorização

5.1. A FADEPE, por meio deste Instrumento, concede ao NÚCLEO ACADÊMICO a autorização para comercialização dos cursos objeto da parceria ora estabelecida no município onde está localizado, não implicando, no entanto, no recebimento de qualquer valor a ser efetivamente pago, em espécie ou através da modalidade de cheque pré-datado.

Cláusula Sexta – Convênios



6.1. A FADEPE, por meio deste Instrumento, autoriza o NÚCLEO ACADÊMICO a prospectar e negociar convênios com entidades de classe, associações, sindicatos, empresas e outros órgãos, públicos ou não com o objetivo de divulgar os cursos e oferecer condições diferenciadas na oferta dos mesmos, desde que devidamente autorizadas pela FADEPE.

6.2. A tabela de descontos para convênios seguirá os padrões estabelecidos e praticados pela FADEPE.

6.3. Qualquer desconto acima do estabelecido no item anterior negociado pelo NÚCLEO ACADÊMICO será de sua inteira responsabilidade, sendo que a diferença entre o desconto negociado e o teto estabelecido será abatida dos valores devidos ao NÚCLEO ACADÊMICO pelas matrículas captadas no âmbito do convênio em questão.

6.4. Os Termos de Convênio serão firmados entre as Instituições e a FADEPE, de maneira que o NÚCLEO ACADÊMICO deverá enviar as minutas para análise prévia e posterior assinatura da FADEPE.

Cláusula Sétima – Confidencialidade de Informações

7.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, faturamentos, inovações e aperfeiçoamentos de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste Instrumento, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimentos a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

Cláusula Oitava - Vigência

8.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, que poderá ser renovada por igual período sucessivamente, de comum acordo entre as partes.

Cláusula Nona – Rescisão

9.1. O presente Instrumento somente poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes.

9.2. A rescisão poderá ainda dar-se nos casos de insolvência de umas das partes, demonstrada pelo descumprimento de suas obrigações.

Cláusula Décima - Cessão e Transferência

10.1. Este Instrumento, bem como quaisquer direitos aqui contemplados, não serão objeto de cessão ou transferência, direta ou indireta, por qualquer das partes, sem o consentimento prévio e escrito da outra parte, que terá preferência de assumir os direitos da parte cessionária.

Cláusula Décima Primeira - Disposições Gerais

11.1. As Partes se comprometem a envidar o máximo de esforços para o melhor desempenho e obtenção de resultado desta parceria.



11.2. Este Instrumento não constitui relação empregatícia entre a FADEPE e o NÚCLEO ACADÊMICO, seja ele pessoa física ou jurídica ou ainda por quaisquer das pessoas indicadas e da responsabilidade do NÚCLEO ACADÊMICO para eventuais atividades docentes, suporte administrativo e de limpeza.

11.3. A FADEPE não se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas firmadas entre o NÚCLEO ACADÊMICO e os seus colaboradores.

11.4. Este Instrumento poderá ser alterado apenas por instrumento escrito, devidamente assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.5. As partes elegem o foro da cidade do Recife, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Recife, ____ de _____ de .

FADEPE CONSULTORIA LTDA



CONSTITUIÇÃO

O PROEX - PROGRAMA DE EXPANSÃO FADEPE - está constituído de cursos de Pós-Graduação, Graduação, Tecnológicos, Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização, Extensão, Capacitação e Cursos Técnicos, ministrados através de atividades presenciais e ou à distância, com a participação de Instituições conveniadas ou de forma direta.

PÚBLICO-ALVO

O público – alvo do PROGRAMA DE EXPANSÃO FADEPE é composto de portadores de certificados de cursos de nível médio (cursos técnicos), portadores de certificados de cursos de nível médio e/ou portadores de diplomas de cursos de nível superior (cursos de extensão), portadores de diplomas de cursos de nível superior (cursos de Pós-Graduação, especialização, aperfeiçoamento e atualização), atuantes no mercado de trabalho e/ou com potencialidade para atuar, que desejem dar continuidade às suas formações profissionais.

CORPO DOCENTE

O corpo docente está constituído de professores doutores e mestres, com experiência acadêmica e/ou profissional comprovada, admitindo-se, conforme o disposto no REGULAMENTO DA ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU, professores com titulação de especialistas, tendo em vista o reduzido número, principalmente, de doutores, sobretudo, no interior da Região Nordeste.

CURSOS

Os cursos serão aqueles que venham satisfazer às necessidades e desejos dos seus respectivos públicos – alvos, elaborados por doutores, mestres e livres – docentes, com produção acadêmica publicada preferencialmente e reconhecida competência na comunidade científica correspondente , conforme tipologia abaixo:

1. Cursos de Pós- Graduação Lato Sensu (Resolução 01/2007)
2. Cursos de Especialização;
3. Cursos de Graduação, nos termos da legislação vigente;
4. Cursos de Aperfeiçoamento, nos termos da legislação vigente ;
5. Cursos de Atualização, nos termos da legislação vigente ;
6. Cursos de Extensão, nos termos da legislação existente;
7. Cursos Tecnológicos, nos termos da legislação vigente;
8. Cursos Técnicos, nos termos da legislação vigente.

Os cursos serão estruturados em disciplinas, com carga horária ajustada a cada realidade em termos de quantitativo de horas atendida à legislação vigente e definida pelo Coordenador Geral da Pós-Graduação em conjunto com a Direção-Geral da FADEPE.

METODOLOGIA

A metodologia de funcionamento do PROEX - PROGRAMA DE EXPANSÃO FADEPE - está definida neste Regulamento Geral, onde são estabelecidas as normas acadêmicas e operacionais do Programa, sendo que cada curso deverá possuir suas respectivas normas acadêmicas e administrativas.



Os cursos do PROEX - PROGRAMA DE EXPANSÃO FADEPE - (especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão) serão ministrados em períodos semanais, podendo ser de 2ª à sábado ou apenas aos sábados, de forma presencial, durante, no mínimo, 12 meses.

As aulas ministradas de forma presencial acontecerão das 19:00 às 22:00 e aos sábados das 8 às 12 e 13 às 18.

INFRA-ESTRUTURA PARA AS AULAS

Os cursos oferecem aos alunos, condições mínimas de infra - estrutura física e de atendimento, com salas de aulas amplas, limpas e bem iluminadas, para acomodar 50 (cinquenta) participantes, devendo conter, obrigatoriamente quadros de giz e bancas escolares em bom estado de conservação, além de material de apoio didático necessário e demandado pelos professores e eventualmente podendo constar, caso disponibilizado pelo NÚCLEO ACADÊMICO, de retroprojektor com tela, videocassete com televisão de 29 polegadas, flip chart com pincéis atômicos, quadros de giz, projetor de multimídia e computador conectado à Internet exclusivamente para pesquisas, sendo terminantemente proibido o seu uso com qualquer outra finalidade.

PLANEJAMENTO ACADÊMICO

Antes do início de qualquer curso, deverá existir um planejamento acadêmico apresentado pela FADEPE e, composto dos seguintes itens :

1. Objetivo, justificativa, metodologia, público – alvo, programa de disciplinas com as respectivas cargas horárias e ementas.
2. Cronograma de aulas, contendo o nome, titulação, telefone e e-mail dos professores por disciplina, com as respectivas datas dos módulos.
3. Normas operacionais do curso, tais como :
 - Preço da hora/aula e forma de pagamento;
 - Definição quanto a traslados quando for o caso;
 - Transporte, hospedagem e alimentação dos professores, quando for o caso;
 - Preço à vista e preço parcelado por aluno, assim como, número máximo e mínimo de vagas por turma;
 - Normas acadêmicas e administrativas do curso, contendo orientação quanto à seleção de alunos, freqüência, avaliação, horário de aulas, mobilização e certificação.

PROFESSORES

Os professores participantes do corpo docente dos cursos deverão, preferencialmente, ser doutores e mestres com comprovada experiência acadêmica e / ou profissional na área de conhecimento em que se inserem as disciplinas por eles ministradas, admitida como titulação mínima a de especialista, haja vista a dificuldade existente no interior do Nordeste em encontrar professores com as referidas titulações.

ALUNOS

Compete à Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco – FADEPE - a matrícula dos candidatos interessados nos cursos, assim como, controle de freqüência,



avaliação, trancamento, desligamento, transferência e solicitação de certificados, obedecendo a orientação existente no Regulamento da Especialização Lato Sensu.



FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO

TERMO DE COMPROMISSO

EU _____
aprovado e classificado no processo seletivo para o CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO em Educação, a ser ministrado por esta Instituição de Ensino Superior, deixei de apresentar o DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, condição sine qua non (indispensável) para a efetivação da minha MATRÍCULA no curso retro mencionado, tendo, provisoriamente, apresentado DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, pela qual assumo total responsabilidade pelas informações nela existentes.

Através do presente TERMO assumo perante a FADEPE e o NÚCLEO ACADÊMICO o compromisso na entrega do referido documento até o PRAZO FINAL DO CURSO, do meu pleno conhecimento e parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

Declaro ainda ter plena ciência, que após o término do CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO supra, caso efetivamente não venha a apresentar o DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, dentro do prazo estabelecido neste documento, a Instituição contratada ficará desobrigada, legalmente, em expedir o CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", ficando, no entanto, com a responsabilidade em fornecer DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO, até que venham a ser sanados os lapsos documentais e atendidos os pré-requisitos e as formalidades legais necessárias para a expedição do certificado retro mencionado.

Recife, de de

ASSINATURA DO ALUNO

MUNICÍPIO: _____



REQUERIMENTO

Pelo presente, venho requerer a minha inscrição e conseqüente matrícula na condição de aluno(a) especial no Curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM _____, tendo em vista não ter formação superior específica nesta área de conhecimento.

O Curso retro mencionado é regulamentado pela Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior e será ministrado, quinzenalmente, pela Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco em quaisquer das unidades de ensino, possuindo apenas valor acadêmico e para o exercício do Magistério Superior, não tendo, portanto, validade para o exercício profissional.

Recife, de _____ de _____

REQUERENTE

NOME POR EXTENSO

MUNICÍPIO:



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento que o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO em _____destina-se especificamente a profissionais desta área, estando regulamentado pela Resolução nº 01 de 08 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior, demais Portarias e Resoluções atinentes à espécie, disponíveis na internet, nos sítios da Instituição e do Ministério da Educação.

Declaro, também, ter pleno conhecimento, tratar-se a Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco única e exclusivamente de Instituição de Ensino Superior, regida pela legislação educacional advinda do Ministério da Educação e demais órgãos, como, por exemplo, o Conselho Nacional de Educação, suas leis, portarias e resoluções.

Também é do meu pleno conhecimento que, se tratando a Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco de Instituição de Ensino Superior, quaisquer dos cursos ministrados na Pós-Graduação e posterior certificação, rigorosamente têm apenas valor acadêmico e para o exercício do Magistério Superior, não tendo, portanto, validade para o exercício profissional.

Por fim, tendo em vista não ter formação acadêmica condizente com a área do curso, em decorrência da condição de aluno especial, sabedor(a) das limitações legais decorrentes da minha escolha, ato unilateral de vontade, eximindo, em conseqüência, a Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco de qualquer responsabilidade legal, seja a que título for, pela decisão retro mencionada, no que tange ao caráter excepcional do deferimento da inscrição e conseqüente matrícula, tendo plena ciência da exclusiva validade acadêmica do curso.

Recife, de _____ de _____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

MUNICÍPIO: _____



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Edição Número 109 de 08/06/2007
Conselho Nacional de Educação
Ministério da Educação
Câmara de Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do recredenciamento da instituição.

Art. 3º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado,



obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós - graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE / CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

CONHEÇA O CONTRATO PARTICULAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PROEX